

INTERESSADO: SINDIMÓVEIS – SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
ASSUNTO : ABERTURA DE TURMA NO CURSO DE TÉCNICO EM TRANSAÇÕES  
IMOBILIÁRIAS  
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

PROCESSO Nº 13/2001

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 12/03/2001.*

**PARECER CEE/PE Nº 10 /2001- CEB**

---

## **I – RELATÓRIO:**

O presidente do SINDIMÓVEIS, Sr. João Borba de Carvalho Netto, em correspondência protocolada neste CEE/PE em 29 de janeiro de 2001, informa que “tendo em vista solicitação de um grupo de interessados, residentes em Petrolina, resolveu instalar, na referida cidade uma turma do Curso de T.T.I., a exemplo do que aconteceu em Caruaru”. Informa também que “a turma instalada em Petrolina poderá receber alunos das cidades vizinhas”.

## **II – ANÁLISE:**

O Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, oferecido pelo SINDIMÓVEIS, foi autorizado por este CEE/PE em 1992. A partir daí já foram desenvolvidas mais de 16 turmas, sendo utilizada a metodologia do ensino a distância, com momentos presenciais vivenciados na sede do SINDIMÓVEIS.

O Curso, organizado nos moldes em que atualmente é oferecido, e como o SINDIMÓVEIS pretende oferecê-lo em Petrolina, não satisfaz às exigências da nova legislação da educação profissional, especialmente a Resolução 04/99 – CEB/CNE e a Resolução 002/2000 – CEE/PE.

As resoluções referenciadas, apresentam entretanto, regras de transição que autorizam a formulação do pleito ora analisado, quais sejam:

1. A Resolução 04/99 – CEB/CNE, em seu Artigo 18, diz que a observância das diretrizes nela contidas será obrigatória após o encerramento do período de transição, que inicialmente fixado para 31/12/2000, foi prorrogado para 31/12/2001.
2. Já a Resolução 002/2000 – CEE/PE, diz em seu Artigo 14 que “os cursos de Educação Profissional em nível Técnico já autorizados, nos termos do Parecer nº 45/72, do Conselho Federal de Educação, deverão, até 30 de junho de 2001, ser ajustados ao disposto nesta Resolução”.

Por outro lado, o SINDIMÓVEIS vem apresentando regularmente os Relatórios de Atividades correspondentes aos diversos períodos de funcionamento, como recomendado no Parecer CEE/PE 372/92 que autorizou a oferta do curso. O relatório correspondente à 16ª turma, encerrada em 26 de agosto de 2000, foi aprovado por este CEE/PE em 02/10/2000.

*elo*

**III – PARECER E VOTO:**

À vista do exposto e analisado, e levando em consideração a metodologia empregada, e a observância à data limite estabelecida para a continuidade da oferta, mantida a atual estrutura do curso, somos de opinião que a turma do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias pode ser desenvolvida em Petrolina, caso seja iniciada até 30 de junho de 2001.

Fica mais uma vez notificado o SINDIMÓVEIS, que a partir de 30 de junho de 2001 não poderá aceitar novas matrículas, sem que antes, um novo projeto de curso, elaborado de acordo com o que dispõe a Resolução CEE/PE nº 02/2000, seja aprovado por este Conselho.

É o parecer e o voto. Dê-se ciência ao interessado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidenta  
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL – Vice-Presidenta  
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR – Relator  
ALCIDES RESTELLI TEDESCO  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de março de 2001



EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
Presidenta

VISTO  
Conselho Estadual de Educação/PE  
Recife, 16 / 03 / 2001

  
Hermenegilda C. Sá  
Secretaria Executiva